

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel n.º 84-3253-2381

RESOLUÇÃO Nº 002 /2013.

DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jesus, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, representada pelo senhor **PRESIDENTE ROSIVALDO ABDIAS LINS**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e ouvindo a mesa diretora.

DECRETA:

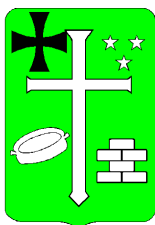
Art. 1º O servidor, o vereador os assessores e o presidente da Câmara municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Projeto de Resolução.

§ 1º Os valores das diárias no município são os constantes do Anexo I a este Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar os servidores, os assessores os vereadores e o presidente por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo, ou assessoramento ou o Chefe do



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel n.º 84-3253-2381

Legislativo Municipal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, ou após apresentação da Declaração de comparecimento de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Assessor Jurídico, pelo Assessor Contábil, ou pela Vice Presidente da mesa.

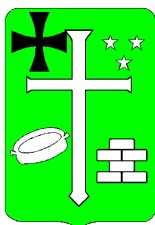
§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do servidor, dos assessores dos vereadores e do presidente eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os atos de concessão de diárias serão publicados para efeito de validade.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, pelos assessores, pelos vereadores e pelo próprio presidente, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel n.º 84-3253-2381

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor, pelo vereador, pelo próprio presidente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

02/04

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 8º Compete ao Presidente da Câmara, instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária.

Art. 9º. Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro de 2013.

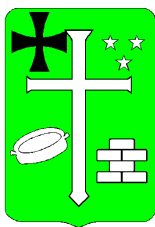
SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AOS 02 DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2013 .

Rosivaldo Abdias Lins Maria Jose Nunes Vilela

Presidente Vice-Presidente

Lindinaldo Andrade de Lima – Raphael Melo Ferreira de Oliveira

1º Secretário 2º Secretário



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 - CNPJ: 09.428.392/0001-69

Tel n.º 84-3253-2381

ANEXO I

I – PARA FORA DO ESTADO

Presidente	R\$ 708,00
Vereadores	R\$ 354,00
Assessores	R\$ 283,00
Demais funcionários	R\$ 212,00

I – NO ESTADO COM PERNOITE

Presidente	R\$ 212,00
Vereadores	R\$ 170,00
Assessores	R\$ 113,00
Demais funcionários	R\$ 85,00

I – NO ESTADO SEM PERNOITE

Presidente	R\$ 106,00
Vereadores	R\$ 85,00
Assessores	R\$ 56,00
Demais funcionários	R\$ 42,00